



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

NOTA TÉCNICA 003/2020

O Município de Mara Rosa - GO tem adotado medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e demais normas pertinentes, tanto em nível federal quanto estadual.

Neste sentido, foram editados atos que visam regulamentar as ações acerca da PANDEMIA DA COVID-19, assim declarada pela Organização Mundial de Saúde, entre os quais são exemplo o Decreto n.º 083, Decreto 079 e o Decreto n.º 157, de 19 de junho de 2020, que estende a Situação de Emergência na Saúde Pública no Município de Mara Rosa por um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias à Situação de Emergência em Saúde Pública.

Além disso, várias ações já foram emanadas da administração pública objetivando a contenção de propagação do vírus da Covid-19, tais como: barreiras sanitárias, assepsia de locais com grande circulação, intensificação de ações fiscalizatórias, aquisição de equipamentos, insumos e medicamentos voltados para a Covid-19, dentre outras.

Diante disso, e frente a seguintes considerações:

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº. 79/2020 que declarou situação de emergência em saúde pública, e o Decreto 157/2020, que estende a situação de saúde pública por mais 150 dias e dispõe sobre medidas e enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do município de Mara Rosa - GO;

Considerando o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás, alterado pelo Decreto nº 9685, de 30 de junho de 2020, com seus respectivos anexos e protocolos, dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Avaliação de Risco Epidemiológico referente ao COVID -19, datada em 08 de julho de 2020, da Vigilância Epidemiológica do município de Mara Rosa - GO, parte integrante desta nota, juntamente com os informes epidemiológicos de coronavírus;

Considerando que conforme rastreamento dos casos confirmados de Covid-19 no município de Mara Rosa, em maioria, foram originários de contágio externo ao município, sendo provenientes de viagens a locais que já existiam contaminação comunitária da Covid-19;

Considerando a necessidade de permitir o equilíbrio entre o funcionamento responsável de atividades econômicas com as medidas de combate à disseminação da COVID-19 na população de Mara Rosa;

Considerando que a manutenção ou retorno das atividades contidas em nota técnica aconteçam sem colocar em risco a saúde e a vida, tanto de colaboradores quanto de clientes, os quais usam ou usarão tais serviços e/ou produtos;

Considerando que as atividades comerciais ora analisadas não vislumbram de aglomerado de pessoas, e ainda, que os estabelecimentos comerciais se localizam em unidades únicas de comércios, sendo estabelecimentos de pequeno porte, ou seja, não sendo localizados em galerias, shopping centers ou polos comerciais;

Além das recomendações constantes nos Protocolos do Anexo III do Relatório de Assessoramento Estratégico do Estado de Goiás de 19 de Abril de 2020, no protocolo municipal (anexo I desta Nota) e manuais de orientação aos estabelecimentos (anexo II desta Nota) recomendamos:

- 1) O uso de máscara facial de proteção para todo e qualquer indivíduo que se retire do ambiente domiciliar para transitar quer seja deambulando, quer em veículo automotivo ou não automotivo, na rua ou em qualquer estabelecimento;
- 2) A prorrogação da interrupção das atividades presenciais em escolas até dia 31/07/2020, devendo esta recomendação ser novamente avaliada e validada na segunda quinzena de julho, quando será verificada a situação epidemiológica da COVID-19 no município e no Estado. Dependendo desta avaliação esta nota poderá ser alterada.
- 2) A flexibilização comercial/ abertura de lojas de seguimento de vestuário, calçados, móveis, cosméticos, utensílios domésticos, equipamentos e acessórios eletrônicos, escritório de profissionais liberais (advocacia, contabilidade, entre outros), salão de beleza, barbearias, e igrejas, desde que essas respectivas atividades econômicas sigam criteriosamente as recomendações citadas abaixo:

- A atividade comercial do município estará restrita das 06:00h até as 18:00h de segunda-feira a sexta-feira. Após esses horários apenas os estabelecimentos que fornecem alimentação poderão funcionar em modalidade delivery e drive-thru, exceto os serviços essenciais;

- Fica proibida a abertura dos estabelecimentos comerciais aos sábados e aos domingos, podendo funcionar de forma excepcional nesse período os estabelecimentos comerciais em regime de delivery e/ou drive thru;

- Deverá ter horário exclusivo de funcionamento das 07:00 às 09:00 horas, para as pessoas acima de 60 (sessenta) anos e portadoras de necessidades especiais;
- proibir o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;
- Controle obrigatório do acesso de clientes e fregueses, limitados a 01 (uma) pessoa do núcleo familiar;
- Controle de clientes diário no estabelecimento, contendo no mínimo data, nome completo e telefone de contato e/ou endereço;
- A lotação máxima do estabelecimento não pode superar 30% (trinta por cento) da sua capacidade total, bem como a capacidade de 1 (um) cliente por cada 12 m² (doze metros quadrados) do estabelecimento;
- disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);
- intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;
- manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);
- manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
- garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;
- disponibilizar tapete com solução para higienização dos calçados. Pode ser utilizado hipoclorito dissolvido em água, desinfetante bactericida, detergente e álcool 70% (setenta por cento);

- fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;
- evitar reuniões de trabalho presenciais;
- estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
- adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;
- adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;
- fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;
- garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:
 - a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;
 - b) o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea "a" deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias); e
 - c) notificação à Secretária Municipal de Saúde em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;

- observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;
- estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e
- implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

E ainda, será disponibilizado aos estabelecimentos o Manual de orientação Técnica para nortear os estabelecimentos com permissão para funcionamento, sendo que é recomendado que todos os estabelecimentos sigam as condutas descritas no manual.

Fiscalizações e Sanções:

- A fiscalização estará a cargo das Polícias Civil e Militar, conforme decreto estadual, e no município, será realizada também pelos fiscais da Vigilância Sanitária, e ainda intensificadas por ações da Comissão de Fiscalização;
- Na eventualidade de comprovação, por parte da autoridade sanitária local do não cumprimento de quaisquer das medidas ora estabelecidas na presente nota técnica, será considerado como infração à legislação municipal, conforme Código Sanitário Municipal, podendo sujeitar ao infrator, as sanções aplicáveis a espécie, como a interdição do estabelecimento, e ainda estando sujeito as penalidades do Código Penal Brasileiro.

Mara Rosa - GO, 08 de julho de 2020.



Kesse Cristine Martins
Secretário Municipal de Saúde



Fabíola da Silva Cunha
Coordenadora de Vigilância Epidemiológica

PROTOCOLO GERAL - MUNICÍPIO DE MARA ROSA – GOIÁS

Seguem abaixo as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas, que têm por finalidade evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus, durante o funcionamento das atividades econômicas dos estabelecimentos ou da prestação de serviços.

1. REGRAS GERAIS

- É obrigatório quando no exercício de suas atividades, na prestação de serviços ou quando saírem de casa, que todos os trabalhadores e clientes/usuários/pacientes façam uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável) exceto para serviços que exijam EPIs específicos segundo protocolos de boas práticas, tais como profissionais da saúde e outros.
- Impedir a formação de aglomerações, principalmente nos ambientes fechados, mantendo distância mínima de 2 metros (raio de 2 metros), entre os trabalhadores e também entre os usuários/clientes/pacientes. Se os trabalhadores e usuários/clientes/pacientes estiverem paramentados, a distância poderá ser de 1 metro.
- Adotar, quando possível, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários.
- Evitar reuniões presenciais sempre que possível dando preferência às videoconferências ou similares.
- Remover das recepções e nas áreas acessíveis a clientes/pacientes os enfeites, máquina/garrafa de café, recipientes com biscoitos/balas e similares, revistas, brinquedos e outros itens destinados ao manuseio e entretenimento do público durante o período de espera.
- Fornecer materiais e equipamentos suficientes, para que não seja necessário o compartilhamento de itens como, por exemplo, telefones, fones, teclados, mouses, canetas, dentre outros.
- Se algum material e/ou equipamento necessitar ser compartilhado, deverá ser assegurada sua adequada desinfecção com álcool a 70% ou com outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de superfície.
- Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros. Cuidado especial deve ser tomado ao encher as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal de torneiras de bebedouros. Copos não deverão ser compartilhados.
- Máquinas/garrafas de café e bebedouros de água devem ser operados, preferencialmente, pelos recepcionistas ou outros colaboradores do estabelecimento, de modo a evitar a contaminação de botões de acionamento e superfícies dos equipamentos.
- Caso isso não seja possível, disponibilizar, junto ao equipamento, dispensador de álcool a 70% para uso do cliente/usuário/paciente,

bem como afixar cartaz de orientação sobre a necessidade de higienização das mãos.

- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível. Se for necessário fazer uso de sistema climatizado, devem ser mantidos limpos os componentes do sistema de climatização de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.
- Para estabelecimentos que possuem refeitórios para funcionários, deve-se manter afastamento mínimo de 02 metros entre mesas e cadeiras individuais, em horários escalonados e sem aglomerações de pessoas. Disponibilizar também locais e insumos para a adequada lavagem de mãos junto ao refeitório ou próximo a este;
- Além das normas contidas neste Protocolo Geral, deverão ser obedecidos os protocolos específicos para cada atividade, quando aplicável, bem como as normas sanitárias já vigentes para cada tipo de estabelecimento ou atividade desenvolvida.

2. DA HIGIENE

- Intensificar a limpeza (várias vezes ao dia) de superfícies dos ambientes, em especial dos locais frequentemente tocados tais como: maçanetas, interruptores, janelas, puxadores de móveis, telefone, teclado do computador, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros.
 - Utilizar-se de detergente neutro (quando o material da superfície permitir), seguida de desinfecção com álcool a 70% ou solução de água sanitária a 1%, ou outro desinfetante compatível com o material e devidamente autorizado pelo Ministério da Saúde.
- Disponibilizar, sempre que possível, locais e insumos para a lavagem das mãos, tais como pia, sabão líquido, papel toalha e solução desinfetante adequada, não sendo permitido o uso de sabão em barra e toalhas de tecido.
- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de trabalhadores e clientes/usuários/pacientes tais como recepção, balcões, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.
- As maquininhas de cartão de crédito/débito quando utilizadas, deverão ser envolvidas com filme plástico e desinfetadas com álcool a 70% a cada uso, ou por outro meio que promova a higienização adequada das mesmas.
- Manter os banheiros rigorosamente limpos e sempre abastecidos dos itens de higiene tais como papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.
 - É indicado que pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro seja desinfetado com hipoclorito de sódio a 1% ou outro

produto desinfetante, desde que autorizado pelo Ministério da Saúde.

3. DOS GRUPOS DE RISCO

- Deve-se evitar o acesso de pessoas do grupo de risco aos estabelecimentos, sempre que possível.
- Incluem-se nos grupos de risco as pessoas que: tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; sejam acometidas por: cardiopatias graves ou descompensadas; problemas respiratórios crônicos (asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, ou outras conforme juízo clínico); imunodepressão; doenças renais crônicas; diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; mulheres grávidas; com histórico oncológico.
- Poderão incluir-se também no grupo de risco pessoas portadoras de outras comorbidades, conforme definição do Ministério da Saúde.
- Garantir que as políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas.

4. QUANTO AO NÚMERO DE CLIENTES POR ESTABELECIMENTO

- Os atendimentos a clientes/usuários/pacientes deverão ser agendados, preferencialmente e sempre que possível, de modo a evitar aglomerações nos estabelecimentos.
- Deverá ser sempre controlada a entrada de clientes por estabelecimento, nos seguintes critérios: Para estabelecimentos de até 12m² poderá ser atendido até um cliente por vez; Para estabelecimentos com área superior à 12m², será permitindo no máximo um cliente para cada 12 metros quadrados de área de venda/atendimento, de forma a contabilizar a lotação máxima;
- O critério de cliente por área (em metros quadrados) se aplica aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço quando for indispensável o atendimento presencial e deverá ser considerado apenas para o número de clientes, ou seja, o quantitativo de funcionários não deverá ser considerado para este critério; Para a aplicação deste critério deverá ser considerada a área de atendimento ao público (excluindo-se, então, as áreas de estacionamento, depósitos, etc.).